

que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental

ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo

Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Os casos de afastamento do **TOMADOR** por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao **SICOOB LESTE** em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto

Em qualquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insustentável a manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a

CONSIGNANTE será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.

Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.

Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas as pendências pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE** decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Maceió-AL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Maceió-AL, 01 de Agosto de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Olho D'Água

JOSE ANTONIO SOUZA

Representante Legal da **CONSIGNANTE**

CNPJ 02.025.824/0001-41

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA - SICOOB LESTE

CNPJ: 02.493.000/0001-04

JAILSON ALMEIDA DA SILVA WELITO LOPES CORREIA
Diretor Organizacional e de Riscos Diretor Executivo

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

pág. 9

CPF:

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador: 7B45B993

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Processo Nº 0805.0003/2024

Pregão Eletrônico Nº 021/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: **BASTOS LEITE LTDA (PROMOOVER PRODUÇÕES E EVENTOS)** inscrita no CNPJ nº 11.296.408/0001-79.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 3.930.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil reais).

Celebrado em: 25/11/2024.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Icaro Alex Bastos Leite Alves de Souza, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9DD561FD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 008/2024

EFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município-PGM, **RATIFICA** a dispensa de licitação eletrônica de nº **008/2024** e **AUTORIZA** a aquisição de Kit(s) de Educação Inclusiva a ser fornecido/executado pela empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18, localizada na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 98, Jardim Oceania, CEP 58.037-051, João Pessoa-PB, de acordo com o procedimento administrativo de nº 0927.0020/2024 cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação para aquisição de Kit(s) de Educação Inclusiva, no valor global de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPI, para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE:

Olho d'Água do Casado/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:DBB662AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA CIVIL
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO
TUTELAR SUPLENTE EDITAL Nº 001/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 547/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a Escolha de Conselheiro Tutelar Suplente para o mandato de 30 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2024, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023 e Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público:

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **20 de abril de 2025**, sendo que a diplomação dos eleitos ocorrerá em data de **30 de maio de 2025**:

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para cargo de suplência para o mandato de 30 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes:

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco, visa preencher vagas para o cargo de suplência, conforme prevê Art. 16 do Conanda onde pontua que: Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR PARA SUPLENÇA:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 547/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, através da resolução;
- c) - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovar mediante conta de água ou energia com data igual ou inferior a março de 2021 e/ou Contrato de aluguel devidamente reconhecido firma em cartório, com data igual ou inferior a março de 2021;
- d) Comprovar domicílio eleitoral, mediante comprovação da certidão de quitação eleitoral;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovar com a certidão de quitação eleitoral;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar (solicitar declaração ao CMDCA);
- h) - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;
- i) - Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do estatuto da criança e do adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- j) - Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
- l) Apresentar cópias do RG, CPF, título de eleitor;